

**Lei nº. 1136, de 15 de outubro de 2008.**

**“FIXA O SUBSÍDIO DOS  
VEREADORES E  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JACIARA, E  
DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito de Municipal de Jaciara, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Jaciara-MT perceberão subsídios mensais em parcela única nos termos desta Lei.

§ 1º - O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal, para a legislatura 2009/2012, será de R\$ 3.715,22 (Três mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos)

§ 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura 2009/2012, será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

§ 3º - Os subsídios de que tratam os parágrafos anteriores, serão reajustados de uma legislatura para outra, observando o que dispõe o art. 29, inciso VI da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

§ 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada vereador, 30 (trinta por cento) do que percebe em espécie os Deputados Estaduais (art. 29, VI, “b”, CF/88).

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita do Município (art. 29, VII, CF/88).

III – Anualmente, no seu somatório, a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida (art. 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000).

IV – Limite de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento (art. 29-A, I, § 1º da CF/88).

§ 5º - A ausência dos vereadores a sessões ordinárias, implicará no desconto de R\$ 928,80 (Novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) por sessão.

I – O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presente à sessão não realizada por falta de quorum.

II - Para efeito de justificação da falta, consideram-se motivos os elencados no art. 319 e 320 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

§ 6º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais respectivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 15 de outubro de 2.008.

**MAX JOEL RUSSI**

**Prefeito Municipal**

**DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.**

**MAX JOEL RUSSI**

**Prefeito Municipal**

**Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.**